



**LEI N.º 1.838/2025.**  
**DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº019/2025 - Data: de 30  
de janeiro de 2025.**

**Súmula:** "Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos Fiscais (PMIF), destinado para Pessoas Jurídicas de Direito Privado que concedam de forma voluntária horário especial de trabalho para seus colaboradores portadores de deficiência ou com dependentes nesta condição, sem prejuízo de sua remuneração, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o Programa Municipal de Incentivos Fiscais (PMIF), destinado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado que, de forma voluntária, possibilitarem o horário especial de trabalho sem prejuízo da remuneração aos seus colaboradores portadores de deficiência, ou, que tenham dependentes, cônjuge ou filhos nesta condição, e que, necessitem de tratamento ou acompanhamento para a realização dos mesmos.

**Parágrafo Único.** As formas de incentivos fiscais previstos no *Caput* deste artigo e seu quantitativo serão determinados através de regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivo:

I - assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício dos direitos, propiciar o bem-estar pessoal, social e econômico;

II - incentivar as Pessoas Jurídicas de Direito Privado estabelecidas no Município de Fazenda Rio Grande a viabilizar que o seu colaborador portador de deficiência ou com dependentes nesta condição possa exercer o seu direito ao bem-estar pessoal através de jornada de trabalho com horário especial sem prejuízo de sua remuneração;

III - possibilitar que a pessoa com deficiência possa realizar o seu tratamento ou acompanhar e auxiliar o tratamento de seu dependente nestas condições, exercendo o seu direito de acesso à saúde.

**Art. 3º** A Pessoa Jurídica de Direito Privado poderá solicitar os benefícios fiscais estipulados em regulamentação através de requerimento de adesão ao Programa Municipal de Incentivos Fiscais (PMIF) protocolado diretamente no Setor competente determinado pela Prefeitura Municipal, anexando documentos comprobatórios do efetivo cumprimento desta Lei.



**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, caso houver, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** VETADO.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

  
**Andréia Teodoro Pinto**  
Presidente

Lei de autoria do **Vereador Gilmar Petry**.